



01/03/2024

Número: **0800003-91.2024.8.19.0060**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Sumidouro**

Última distribuição : **09/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 22.950,00**

Assuntos: **Padronizado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA MARTA DOS PRAZERES ROMAO (AUTOR)		GISELLE DA CONCEICAO GALDINO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SUMIDOURO (RÉU)			
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95763 826	09/01/2024 14:14	Despacho	Despacho

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 0661 124
RUBRICA GA FLS. 26

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Sumidouro

Vara Única da Comarca de Sumidouro

RUA JOÃO AMANCIO, 214, CENTRO, SUMIDOURO - RJ - CEP: 28637-000

DESPACHO

Processo: 0800003-91.2024.8.19.0060

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA MARTA DOS PRAZERES ROMAO

RÉU: MUNICIPIO DE SUMIDOURO

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 0661 124
RUBRICA CA FLS 27

Cuida-se de pedido de tutela de urgência no qual a Autora aduz que tem 67 anos, é diabética, hipertensa e obesa, e é portadora de insuficiência venosa crônica, com úlcera extensa na região antero-lateral no membro inferior esquerdo e antero-medial no membro inferior direito, que surgiram há cerca de 1 ano. Relata que sua médica assistente recomendou tratamento com oxigenoterapia hiperbárica para não agravamento de sua condição, porém tal tratamento não é ofertado pelo SUS.

Do laudo encartado no id. 95719339, contudo, não é possível se aferir a urgência da necessidade do tratamento, tampouco as consequências da não realização deste. Ademais, não constam do laudo informações sobre quantas sessões seriam necessárias para o quadro da Autora, nem a data recomendada para o início e o final do tratamento.

Desse modo, inviável, por ora, a concessão da medida pleiteada.

Por fim, cumpre mencionar que a mera declaração de hipossuficiência não é suficiente para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, como pretende a Autora.

Como cediço, o artigo 5.º, LXXIV da Constituição da República estabelece como direito fundamental a assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM



insuficiência de recursos, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Assim, traga a Autora aos autos laudo médico que complemente as lacunas supramencionadas, além dos comprovantes de rendimentos da parte Autora, cópia da declaração de imposto de renda dos três últimos anos ou comprovantes oficiais de isenção de imposto de renda, também referentes aos três últimos anos, que podem ser obtidos em consulta do CPF no sítio eletrônico da Receita Federal no campo "restituição de imposto", ou, tendo em vista ser a parte Requerente idosa, documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 17, X da Lei Estadual 3350/99, a fim de se atestar a sua condição de hipossuficiência, necessária ao deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

Intime-se.

SUMIDOURO, 9 de janeiro de 2024.

ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA
Juiz Titular

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
PROCESSO 0661 124
RUBRICA CA FLS 28

